



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4563/2023

Altera a Lei Municipal nº 4513/2023 para acrescentar o Art. 8º A e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído na Lei Municipal nº 4513, de 16 de fevereiro de 2023, o Artº. 8º A passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º A O Município poderá requerer a qualquer tempo os bens ora cedidos para dar bom andamento à execução dos serviços públicos, por um certo período de tempo, após o qual o bem cedido retornará à Associação de Desenvolvimento São Manoel.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de julho de 2023.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária da Administração